

ACÓRDÃO

(Ac.2a.T.-516/84)

MAPM/nvm

Proc.nº TST.-RR-6462/82

Revista conhecida e provida parcialmente.

A prescrição atinge as diferenças anteriores ao biênio contado a partir da propositura da ação. Antes que o paradigma fosse beneficiado por sentença judicial, já existia a desigualdade que ensejou o deferimento da equiparação. Assim, os Autores poderiam exercitar seus direitos.

Quanto à equiparação salarial, a revista não foi conhecida, face à Súmula 126 do TST.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso de Revista nº TST.- RR- 6462/82, em que é Recorrente LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A.- e são Recorridos SILVIO DE OLIVEIRA TOCO E OUTROS.-

O Egrégio TRT da 1a. Região decidiu por maioria, negar provimento ao recurso da reclamada (fls.131/132).

Discutiu-se sobre equiparação salarial.

Revista da empresa às fls. 134/147, arguindo preliminar de prescrição apontando violação ao art. 11, 461 da CLT e divergência jurisprudencial.

Admissibilidade à fls. 148.

O Ministério Público à fls. 150, opinou pelo conhecimento e provimento do apelo.

É o relatório

V O T O

PRESCRIÇÃO

Conheço, face à divergência de fls. 134/135 .

No caso vertente, o paradigma teve seu salário equiparado ao empregado que lhe serviu de modelo em outra reclamatória e, somente após o trânsito em julgado da sentença que beneficiou o paradigma é que os autores ajuizaram

ram a presente ação.

A prescrição deve atingir as diferenças além dos dois anos anteriores à propositura. O fato que ensejou o pedido de equiparação, ou seja, o trabalho em igualdade dos autores e do paradigma em relação ao modelo apontado por este último era preexistente. Facultado aos ora demantes o exercício do direito de ação. É que o paradigma antecipou-se, postulando em primeiro lugar, quando é certo que os próprios autores poderiam exercitar seus direitos. Não havia necessariamente, que ser obedecida ordem de prioridade ao propor as demandas.

Aplicável o artigo 11, quanto às diferenças anteriores ao biênio, contado a partir do ajuizamento, pelo que dou provimento à revista neste sentido.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

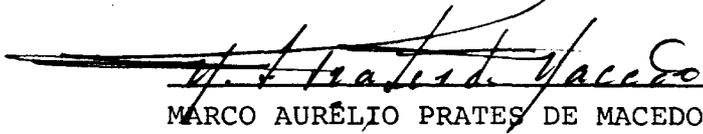
Não conheço, porquanto a matéria é fática, sendo preenchidos os requisitos do artigo 461 da CLT, de modo a validar o direito dos autores.

Quanto ao fato de o paradigma ser beneficiado por sentença judicial, a Súmula 126 do TST invalida a argumentação.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, conhecer do recurso quanto à prescrição e dar-lhe provimento, aplicando-se o artigo 11, com relação às diferenças anteriores ao biênio, contado a partir do ajuizamento. Não conhecer do recurso quanto à equiparação salarial, unanimemente.

Brasília, 13 de março de 1984


MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Presidente e Relator

Ciente:

Procurador

LUIZ DA SILVA FLORES